

#### PARECER CEFOR

### I - DO RELATÓRIO

Vem a esta relatoria, para parecer da CEFOR, Projeto de Lei do Poder Executivo que altera diversos dispositivos da Lei nº 13.219, de 6 de setembro de 2022, que institui o Programa Municipal de Incentivo à Permanência na Escola.

# II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto tem como objetivo promover ajustes na Lei nº 13.219, de 6 de setembro de 2022, que dispõe sobre a criação de programa de concessão de bolsas de permanência para alunos da rede pública municipal de ensino visando combater a evasão escolar. A administração pública sustenta que inadequações no texto original trouxeram grandes dificuldades na implementação da lei, inviabilizando a execução do programa.

A partir da análise da proposição verifica-se que o projeto promove ajustes nos critérios de elegibilidade e exclusão do programa. É importante ressaltar que a alteração proposta preserva um critério de assiduidade e a focalização do auxílio em estudantes registrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

A proposta também altera a forma de distribuição das bolsas, retirando a possibilidade de efetuar saque bimestral, e condiciona o saque final à comprovação da conclusão do Ensino Médio em até 4 anos após a conclusão do Ensino Fundamental. Ainda, o projeto inclui como objetivo da presente política pública o incentivo à conclusão de todas as etapas da educação básica.

Do exame das alterações descritas, conclui-se que o projeto de fato promove correções e ajustes pontuais ao programa sem, contudo, alterar sua essência, resguardando a intenção original.

## III - DA CONCLUSÃO

Considerando o parecer supra, recomenda-se, no mérito, pela APROVAÇÃO do projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel**, **Vereador(a)**, em 25/04/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0543484** e o código CRC **98E29156**.

**Referência:** Processo nº 118.00289/2023-35 SEI nº 0543484



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

## **CERTIDÃO**

CERTIFICO que o **Parecer nº 092/23 - CEFOR** contido no doc 0543484 (Proc nº 0157/2023 - PLE nº 008), de autoria da vereadora Mari Pimentel foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **28 de abril de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Biga Pereira : FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: Não votou

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: Não votou



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke**, **Assistente Legislativo**, em 28/04/2023, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0545564** e o código CRC **909120F6**.

**Referência:** Processo nº 118.00289/2023-35 SEI nº 0545564